



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO

1

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA E PERMANENTE DE CONSELHEIROS DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DA BAHIA NO ÂMBITO DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE CONSELHEIROS TUTELARES E DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ESCOLA DE CONSELHOS**

**PARTE A – PREÂMBULO**

**I. Regência legal:** Lei Estadual nº 9.433/05 (alterada pelas Leis estaduais nº 9.658/05 e nº 10.697/08), Lei Complementar nº 123/06, normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente.

**II. Órgão/entidade e setor:** SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA AOS DIREITOS HUMANOS.

**III. Número de ordem:** CREDENCIAMENTO Nº 001 – 2018 **IV. Portaria de abertura/DOE:** 024/2018, PUBLICADA NO D.O.E DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

**V. OBJETO/CODIFICAÇÃO NO CERTIFICADO DE REGISTRO – SAEB:** Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de capacitação de conselheiros tutelares e dos direitos da criança e do adolescente no estado da Bahia, **COMO EDUCADOR (A), EDUCADOR (A) OFICINEIRO (A) E EDUCADOR(A) ORIENTADOR (A)**, no âmbito do projeto de Implantação do Núcleo de Formação Continuada de Conselheiros dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselheiros Tutelares do Estado da Bahia – Escola de Conselhos, visando o fortalecimento e aprimoramento da gestão e atuação destes órgãos colegiados na garantia dos princípios preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, conforme as especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos.

**VI. FAMÍLIA DO SERVIÇO:** 02.34

**VII. Processo administrativo nº:** 1550170070821-2017

**VIII. Pressupostos para participação:** Serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados com graduação nas áreas de **SERVIÇO SOCIAL, DIREITO, PSICOLOGIA E CIÊNCIAS SOCIAIS** que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, independentemente da apresentação do Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB.

**IX. Regime de execução (forma de medição do serviço para efeito de pagamento):** EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

**X. Local, data de início e horário para recebimento da documentação:**

Endereço: Comissão Permanente de Credenciamento – 3ª Avenida, Plataforma 4, nº 390/Térreo – Centro Administrativo da Bahia CAB, 1º Andar. Salvador-Bahia. 41745-005

Data:	A partir de 12/04/2018	Horário:	09:00 às 17:00h
-------	------------------------	----------	-----------------

**XI. Dotação orçamentária:**

Unidade Orçamentária/Gestora:	Fonte:	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:
12101/003	0331101525	7681 – Capacitação nas áreas de juventude e direitos humanos	339036/339047

**XII. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:**

**XII.1.** Cédula de identidade.

**XII.2.** Regularidade fiscal e trabalhista



a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de seu domicílio.

### **XII.3. Qualificação Técnica, através de:**

A) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do anexo V.1 **[Lei estadual nº 9.433/05, Art. 101, II]**.

b) Declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, preferencialmente de acordo com o modelo constante do Anexo V.2 **[Lei estadual nº 9.433/05, Art. 101, IV]**

### **XIII. Documentos passíveis de substituição**

O CREDENCIAMENTO SE PROCESSA COM A UTILIZAÇÃO DO SIMPAS.

### **XIV. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento:**

Servidor responsável: Irani Oliveira Lessa / Matrícula 82577994-9

Endereço: Comissão Permanente de Credenciamento: 3ª Avenida, Plataforma 4, nº 390/Térreo – Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador-Bahia. 41745-005

Horário:	09h00min às 18h00min	Tel.:	(71) 3115-9857/9864	E-mail:	credenciamento@sjdhds.ba.gov.br
----------	-------------------------	-------	---------------------	---------	---------------------------------

### **XV. Âmbito geográfico deste credenciamento: TODOS OS TERRITÓRIOS DE IDENTIDADE DO ESTADO DA BAHIA**

### **XVI. Dotação orçamentária e limite de despesa para o período de vigência deste Credenciamento**

Conforme art. 8 da Portaria 024/2018

### **XVII. Manutenção das Condições da Proposta – Reajustamento e Revisão**

Os preços serão corrigidos consoantes as seguintes regras:

#### **XVII.1. Dos preços constantes da Portaria:**

**XVII.1.1.** Os preços são fixos e irremovíveis

**XVII.1.2.** Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento caberá à nova Portaria a estipulação de preços.

### **XVIII. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica ou indicação da Ordem de Serviço que dispensa a oitiva e do parecer que aprovou o edital padrão (art. 75 da Lei Estadual nº 9.433/05)**

Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, através do Parecer PA/CHEFIA/GPA nº 40/2017 de 13/12/2017.

### **XIX. Índice de apêndices:**

PARTE A – PREÂMBULO

PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

### **ANEXOS**

I. Disposições Gerais

II. Modelo de Requerimento de Credenciamento

III. Modelo de Procuração para Prática de Atos Concernentes ao Certame



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO

3

IV. Termo de Adesão ao Credenciamento
V. Modelos de Prova de Qualificação Técnica:
V.I Modelo de Comprovação de Aptidão e Desempenho
V.II Modelo de Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos – Declaração firmada pelo proponente
V.III Modelo de Plano de Trabalho
VI. Documentos Relativos ao Projeto Escola de Conselhos da Bahia:
VI.1 Termo de Referência do Projeto
VI.2 Polos de Formação/Territórios/Municípios
VII. Portaria 024/2018



## PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

### ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO REGULAMENTO

Credenciamento Nº 01

2018

#### 1. O OBJETO

**1.1.** O presente Regulamento tem por objeto o Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de capacitação de conselheiros tutelares e dos direitos da criança e do adolescente no estado da Bahia, **COMO EDUCADOR (A), EDUCADOR (A) OFICINEIRO (A) E EDUCADOR(A) ORIENTADOR (A)**, no âmbito do projeto de Implantação do Núcleo de Formação Continuada de Conselheiros dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselheiros Tutelares do Estado da Bahia – Escola de Conselhos, visando o fortalecimento e aprimoramento da gestão e atuação destes órgãos colegiados na garantia dos princípios preconizados pelo ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme as especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos.

**1.2.** Só poderão participar do credenciamento pessoas físicas, observadas as exigências do perfil profissional descrito na Portaria nº 024/2018.

**1.3.** O processo do Sistema de Credenciamento do Projeto de Implantação do Núcleo de Formação Continuada de Conselheiros dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselheiros Tutelares do Estado da Bahia – Escola de Conselho se desenvolverá da seguinte forma:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação;
- c) Convocação, apresentação de plano de trabalho, emissão e assinatura da Autorização da Prestação de Serviço – APS.

**1.3.1.** O procedimento esposado no item 1.2, supra, não afasta o entendimento inerente ao instituto do credenciamento no sentido de que as expressões “acesso permanente” (art. 62, caput, da Lei nº9. 433/05) e “a qualquer tempo” (art. 63, inc. III) denotam que a opção legal deu-se pelo “procedimento aberto”, de forma que, em face da lei posta, iniciado o credenciamento, o requerimento de ingresso poderá ser formulado a qualquer tempo pelo interessado, devendo ser apreciado pela Administração em prazo razoável, a ser delimitado no regulamento.

#### 2. DA COMISSÃO DO CREDENCIAMENTO

**2.1.** O processo de Credenciamento ao Projeto de **Implantação do Núcleo de Formação Continuada de Conselheiros dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselheiros Tutelares do Estado da Bahia – Escola de Conselho** será conduzido pela Comissão Permanente de Credenciamento, constituída pelo Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, por meio da Portaria nº 274, de 25 de outubro de 2017, publicada em Diário Oficial do Estado de 26 de outubro de 2017, que altera a Portaria nº 100, de 23 de fevereiro de 2015 e terá como atribuições:

- I – Acompanhar todo o processo de credenciamento;
- II – Monitorar o cumprimento da Portaria relativa a este credenciamento e dos atos normativos complementares dela decorrentes;
- III – Receber os pedidos de inscrições dos interessados;
- IV – Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento, emitindo parecer técnico, quando exigido pelo Regulamento;
- V – Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação;
- VI – Proceder à análise da avaliação de desempenho e descredenciamento da pessoa que descumprir as obrigações constantes do Regulamento;



VII – Receber as denúncias resultantes do controle social e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;

VIII – Resolver os casos omissos.

### **3. DO PROCEDIMENTO DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO**

#### **3.1. DA INSCRIÇÃO**

**3.1.1** O ato de inscrição para o processo de credenciamento ao Projeto de **Implantação do Núcleo de Formação Continuada de Conselheiros dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselheiros Tutelares do Estado da Bahia – Escola de Conselho** se dará através de preenchimento de formulário (Anexo III) disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.justicasocial.ba.gov.br> e entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:

- 1) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 2) Comprovante de residência e Título de Eleitor com a certidão de regularidade fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral;
- 3) Certidão fornecida pelo órgão competente com informações sobre a existência ou não de antecedentes criminais;
- 4) Cópia de diploma ou certidão de conclusão do curso de graduação superior, expedida por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, referentes às áreas de interesse;
- 5) Registro junto ao respectivo órgão de classe no caso de profissão que tem Conselho de Classe;
- 6) Prova de Qualificação Técnica – Comprovação de Aptidão de Desempenho Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos (Anexo V);
- 7) Comprovação documental de experiência através de certificados, declarações ou atestados.

**3.1.2.** A pessoa credenciada deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Regulamento.

**3.1.3.** Toda documentação exigida nesse Regulamento deverá ser apresentada em original, com cópia autenticada na forma da lei para conferência pela Comissão Permanente de Credenciamento ou servidor designado por esta.

**3.1.4** Os Atestados de experiência da pessoa na execução de ações de capacitação serão avaliados desde que acompanhados dos instrumentos comprobatórios do vínculo existente entre a pessoa inscrita e a emitente e com o preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Contenham indicação dos cursos e/ou e carga horária já trabalhada;
- b) Sejam expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviço pertinente e compatível com as características do objeto da contratação.

**3.1.5.** As pessoas interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se, salvo disposição em contrário, nos diversos serviços em diferentes polos que se constituirão em listas autônomas, devendo explicitar sua(s) opção(ões) no ato de inscrição.

**3.1.6.** Deverá ser apresentado Plano de Trabalho referente aos serviços constantes de seu Requerimento de Credenciamento, conforme descrito no Anexo V.III

**3.1.7.** O Plano de Trabalho deverá ser apresentado em, no máximo 02 laudas por módulo, fonte Times New Roman, corpo 12, espaço 1,5 e apresentado em duas vias impressas e em meio magnético e será avaliado pela Comissão que poderá convocar técnico da SJDHDS para colaborar na análise. Não serão aceitos Planos de Trabalho com anexos.



**3.1.8.** As pessoas deverão informar no requerimento do credenciamento para execução de ações de capacitação de conselheiros tutelares e dos direitos da criança e do adolescente no estado da Bahia, no âmbito do Projeto de Implantação do Núcleo de Formação Continuada de Conselheiros dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselheiros Tutelares do Estado da Bahia – Escola de Conselhos sua capacidade operacional, cabendo a SJDHDS avaliar e definir, com base na documentação apresentada, a capacidade de atendimento máximo de cada pessoa.

**3.1.9.** O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 3.1.1 e nos anexos deverão ser enviados, via SEDEX, Carta Registrada, ou protocolados diretamente na SJDHDS (das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min) no endereço abaixo:

**SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** – Comissão Permanente de Credenciamento, 3ª Avenida, nº 390, plataforma 04 – Térreo – Centro Administrativo da Bahia – CAB – Salvador (BA).  
CEP 41.745-005

### **3.2 DA HABILITAÇÃO**

**3.2.1.** A comissão de credenciamento concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado e devidamente fundamentado e individualizado por participante, o qual será submetido à consideração da autoridade superior, que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso.

**3.2.2.** Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, facultando-se ao participante, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido.

**3.2.3.** Os resultados dos julgamentos dos pedidos de credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Estado – DOE.

**3.2.4** A primeira relação de interessados considerados CREDENCIADOS se dará no prazo de 20 (vinte) dias úteis, tomando por consideração os pedidos de inscrição apresentados dentro do período de 10 (dez) dias após a abertura do prazo de recebimento das propostas, ao passo em que as demais atualizações dessa relação, com inclusão de novos credenciados, serão divulgadas em prazos sucessivos de 15 (quinze) dias, contados das atualizações da relação.

**3.2.5.** Serão divulgadas listas autônomas, observado cada um dos diversos serviços, por polos de municípios e módulos.

**3.2.6.** A Comissão Permanente de Credenciamento avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

### **3.3. DA CONVOCAÇÃO**

**3.3.1.** A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

**3.3.2.** A Comissão Permanente de Credenciamento convocará, através de publicação no Diário Oficial do Estado, aviso no Diário Oficial da União, se for o caso, e no endereço eletrônico [www.justicasocial.ba.gov.br](http://www.justicasocial.ba.gov.br). A pessoa credenciada para a prestação do serviço, através de sorteio eletrônico, obedecendo rigorosamente as listas publicadas, de modo que os ganhadores iniciais, após executarem os serviços, aguardarão novamente sua vez de serem convocados até que todos os outros credenciados tenham recebido demandas.



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO

7

**3.3.2.1.** O Plano de Trabalho será avaliado por técnico ou equipe técnica escolhida pela Comissão Permanente de Credenciamento que analisará a clareza e qualidade técnica da proposta metodológica da execução do curso, opinando sobre a adequação do Plano de Trabalho ao serviço objeto da convocação.

**3.3.3.** O credenciado deverá comparecer para assinatura da APS, no prazo estipulado de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Salvador, 11/ 04/2018.

Paulo Cezar Lisboa Cerqueira  
Secretário Interino



## ANEXO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Credenciamento Nº 01

2018

### 1. CONDIÇÕES

**1.1.** É inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento, conforme o art. 61 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**1.2.** É assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido neste edital, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

**1.3.** O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de até **15 (quinze) dias** a contar do protocolo do pedido, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa escrita.

**1.4.** Serão procedidos a novos julgamentos enquanto houver pedidos de inscrição pendentes de apreciação, incorporando-se os novos proponentes ao quadro de credenciados.

**1.5.** Não serão admitidos os interessados que estejam suspensos temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**1.6.** É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contrato com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o artigo 125 da Lei estadual 9.433/05

**1.7.** É defeso ao servidor público transacionar com o estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, da sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do artigo 176 da Lei Estadual 6.677/94

**1.8.** Consoante ao artigo 18 da Lei Estadual 9.433/05, não poderá participar, direta ou indiretamente do credenciamento, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários os demais agentes públicos, assim definidos no artigo 207 do mesmo diploma, impedidos de contratar com a Administração Pública com vedação constitucional ou legal.

**1.9.** Durante o prazo de vigência do credenciamento, os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Credenciante necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.

**1.10.** O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades das unidades gestoras, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

**1.11.** Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria de abertura do Credenciamento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.





**1.12.** É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o Credenciante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**1.13.** As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da dotação orçamentária definida na Portaria de abertura do Credenciamento.

**1.14.** Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

**1.15.** O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

**1.16.** Findo o período de vigência, o Credenciante, se conveniente e oportuno, poderá adotar os atos necessários à renovação do Credenciamento, mediante a publicação de nova portaria, observadas as prescrições legais.

## **2. PROCEDIMENTO**

**2.1.** Os documentos que integrarão os autos do credenciamento deverão ser apresentados pelos proponentes no original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados, podendo, a critério da Comissão Permanente de Credenciamento, proceder-se à verificação de autenticidade através da *internet* relativamente à documentação disponibilizada em *sites* oficiais, quando disponível.

**2.2.** Para a habilitação dos interessados no credenciamento exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados neste edital, os quais deverão estar dispostos ordenadamente, lacrados, indevassados e deverão estar rubricados pelo representante legal, ou por seu mandatário, devendo constar a expressão "**Habilitação ao Credenciamento**".

**2.3.** Os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser protocolados conforme disposto neste edital, admitindo-se, também, o encaminhamento por via postal, mediante aviso de recebimento.

**2.4.** A Comissão de Credenciamento conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo para os proponentes inscritos no Certificado de Registro Cadastral o extrato correspondente, conferindo, após, a regularidade da documentação exigida neste instrumento.

**2.5.** A Comissão de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.

**2.6.** A Comissão de Credenciamento concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração da autoridade superior, que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso.

**2.7.** Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido.

**2.8.** Serão credenciados todos os interessados que preenchem os requisitos estabelecidos.



**2.9.** Os resultados dos julgamentos dos pedidos de credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Estado – DOE

### **3. RECURSOS**

**3.1.** Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**3.2.** Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax.

**3.3.** A instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior será realizado pela comissão de credenciamento no prazo de até 03 (três) dias úteis.

**3.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**3.5.** Os recursos interpostos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ouvida a Procuradoria Geral do Estado.

### **4. TERMO DE ADESÃO**

**4.1.** Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a autoridade superior divulgará o resultado final do julgamento dos pedidos de credenciamento.

**4.2.** O(s) proponente(s) credenciado(s) será (ão) convocado (s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à futura contratação e de descredenciamento, facultada a solicitação de sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

### **5. DA ALOCAÇÃO DA DEMANDA**

**5.1.** O Credenciante observará, quando da alocação da demanda, a capacidade operacional e as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

**5.2.** A alocação da demanda será realizada de forma isonômica, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, observado o disposto no inciso V do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**5.3.** A atribuição da demanda ao prestador será feita através de sorteio eletrônico, de modo que os ganhadores iniciais, após executarem os serviços, aguardarão novamente sua vez de serem convocados até que todos os outros credenciados tenham recebido demandas.

**5.4.** Os interessados que ingressarem posteriormente na rede de prestadores participarão dos sorteios que forem realizados após a publicação do deferimento do pedido de inscrição no credenciamento, observada a regra do item anterior.

**5.5.** Na hipótese de renovação da vigência do credenciamento participarão dos sorteios iniciais apenas os prestadores que ainda não tenham recebido demandas, até que todos os credenciados as recebam.

**5.6.** Uma vez contemplados todos os credenciados, serão procedidas novas distribuições de demandas por novos sorteios eletrônicos dos quais participarão todos os credenciados.

### **6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Somente poderão executar os serviços os credenciados que estejam com sua documentação de habilitação regular.



**6.2.** A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

**6.3.** A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações da Prestação de Serviços – APS, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, o prazo de vigência do credenciamento e o valor total da respectiva autorização.

**6.4.** A periodicidade da emissão das Autorizações de Prestação de Serviços – APS será definida pelo Credenciante, em conformidade com as demandas do projeto e o planejamento dos cursos, observada a rotatividade.

**6.5.** O credenciado será convocado para assinatura da Autorização da Prestação de Serviços – APS, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

**6.6.** Na hipótese de o credenciado não assinar a Autorização de Prestação de Serviços – APS, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá proceder a novo sorteio, observada a rotatividade, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

## **7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra "a" do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados a partir da data da conclusão dos serviços.

**7.2.** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

**7.3.** A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

**7.4.** Será descontado da fatura/nota fiscal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos.

**7.5.** As faturas/notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

## **8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**8.1.** Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

**8.2.** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

**8.3.** O recebimento definitivo cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.



## **9. ILÍCITOS E DAS PENALIDADES**

**9.1.** Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei estadual 9.433/05, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**9.2.** A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

**9.2.1.** Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

**9.2.2.** Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

**9.2.3.** Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

**9.2.4.** Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

**9.2.5.** Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

**9.2.6.** Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

**9.2.7.** As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**9.2.8.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perdê-la, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

**9.3.** Será advertido verbalmente o participante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

**9.4.** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

**9.5.** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

**9.6.** Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

## **10. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE**

**10.1.** Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos no edital, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

**10.2.** O órgão ou entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

**10.3.** Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

**10.4.** O índice de avaliação da pessoa prestadora de serviços variará de 00 a 100% (de zero a cem por cento), estando apta a continuar credenciada aquela que atingir, no parecer técnico emitido, mínimo de 60% (sessenta por cento).

**10.5.** A reprovação na avaliação de desempenho, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa nos termos dos arts. 185 e 186 da Lei Estadual 9433/05 e arts. 87 e 88 da Lei Federal 8666/93.

**10.6.** A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:

- a) pontualidade na execução do serviço e elaboração dos relatórios previstos no Termo de Adesão;
- b) qualidade do serviço prestado, considerando os critérios de qualidade definidos pela Comissão Permanente de Credenciamento;
- c) urbanidade na relação com os prepostos da SJDHDS e os beneficiários diretos ou indiretos da prestação do serviço;
- d) cumprimento integral das cláusulas do Termo de Adesão e respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa fé, transparência;
- e) qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Termo de Adesão.

**10.7.** O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na rescisão do contrato e aplicação das penalidades.

## **11. RESCISÃO**

**11.1.** A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

**11.2.** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**11.3.** A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

**11.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.



**11.5.** O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

## **12. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO**

Este procedimento poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 122 da Lei Estadual nº 9.433/05.

## **13. IMPUGNAÇÕES**

**13.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento dos pedidos de credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo à comissão decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil.

**13.2.** Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

**13.3.** Em conformidade com o inciso IX do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05, qualquer usuário poderá comunicar, a qualquer tempo, a irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

## **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** A qualquer tempo, antes da data fixada para recebimento dos pedidos de credenciamento, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**14.2.** É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**14.3.** Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.

**14.4.** A teor do §11 do art. 78 da Lei Estadual nº 9.433/05, poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

**14.5.** Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

**14.6.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

Credenciamento nº 01

2018

**Ilmo. Senhor [titular do órgão público]**

NOME			
CPF			
ÁREA DE ATUAÇÃO			
ENDEREÇO			
COMPLEMENTO			
TELEFONE (DDD)			
ENDEREÇO ELETRÔNICO			
REPRESENTANTE			
CPF			
ENDEREÇO			
<b>MUNICÍPIOS/EIXOS/MÓDULOS AOS QUAIS PRETENDE SE CREDENCIAR</b>			
<b>MUNICÍPIOS</b>	<b>EIXOS</b>		<b>MÓDULOS</b>
Salvador ( )	DIREITOS HUMANOS	( )	Módulo 01 ( )
			Módulo 02 ( )
Feira de Santana ( )	ESTADO, POLÍTICAS PÚBLICAS E DEMOCRACIA	( )	Módulo 01 ( )
Juazeiro ( )			Módulo 02 ( )
Itabuna ( )			Módulo 03 ( )
			Módulo 04 ( )
Vitória da Conquista ( )	CONSELHOS DOS DIREITOS E CONSELHOS TUTELARES: O ÉTICO, O POLÍTICO E O TÉCNICO	( )	Módulo 01 ( )
Barreiras ( )			Módulo 02 ( )
	POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE	( )	Módulo 01 ( )
<b>MUNICÍPIOS/ OFICINAS AOS QUAIS PRETENDE SE CREDENCIAR</b>			
Salvador ( )	SEXUALIDADE E GÊNERO		( )
Feira de Santana ( )	VIOLÊNCIAS E CONFLITOS		( )
Juazeiro ( )	SAÚDE MENTAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS.		( )
Itabuna ( )	FAMÍLIA E COMUNIDADE		( )
	GERAÇÃO DE RENDA E TRABALHO		( )
Vitória da Conquista ( )	CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS NA INTERNET.		( )
Barreiras ( )	CONTROLE SOCIAL, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS.		( )
	SISTEMAS DE INFORMAÇÕES, REGISTROS DE ATENDIMENTO E PROTOCOLOS.		( )
	ORÇAMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE E AS POLÍTICAS SOCIAIS		( )



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO

16

**(\*) Deve levar em conta o quantitativo máximo de horas para cada função de educador oficinairo podendo se inscrever para mais de um polo/módulo e/ou oficina**

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços, conforme edital e regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

---

CPF/ASSINATURA





**ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME**

Credenciamento nº 01	2018
----------------------	------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) ....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente à rua ....., nº ..... como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para: (apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



**ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

Credenciamento nº 01

2018

**TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA  
DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, titular da Secretaria \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.ºXXXXX, situada à XXXXX, devidamente autorizado por Decreto de Delegação de Competência, publicado no Diário Oficial do Estado de 29/03/06, doravante denominado **ESTADO**, e a \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_, situado à \_\_\_\_\_, credenciada por ato publicado no DOE de XX/XX/XX, processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, Edital de Credenciamento nº 01/2018, doravante denominada apenas **CREDENCIADA**, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CREDENCIADA ao sistema de credenciamento de pessoas físicas, para prestação de serviços de capacitação de conselheiros tutelares e dos direitos da criança e do adolescente no estado da Bahia, **COMO EDUCADOR (A), EDUCADOR (A) OFICINEIRO (A) E EDUCADOR(A) ORIENTADOR (A)**, no âmbito do projeto de Implantação do Núcleo de Formação Continuada de Conselheiros dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselheiros Tutelares do Estado da Bahia – Escola de Conselhos, visando o fortalecimento e aprimoramento da gestão e atuação destes órgãos colegiados na garantia dos princípios preconizados pelo ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme as especificações e condições constantes do Edital nº xxx e seus anexos.

**§1º.** A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações da Prestação de Serviços – APS, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes, indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

**§2º.** A periodicidade da emissão das Autorizações de Prestação de Serviços – APS será definida pelo CONTRATANTE, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda, consoante o inciso V do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CREDENCIAMENTO**

O prazo de vigência do credenciamento é de 07 meses, a contar da publicação da Portaria 024/2018, ocorrida no Diário Oficial do Estado – DOE, de 28 de fevereiro de 2018, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Contratante necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.



**Parágrafo único.** Findo o período de vigência, o Contratante, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria 024/2018 publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, de 28/02/2018, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.-

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Nos preços fixados estão incluídos o valor da hora de trabalho e o INSS e ISS.

### **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à credenciada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da credenciada.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§3º O ESTADO descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§4º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

### **CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

Os preços são fixos e irrealizáveis durante o prazo de 12 meses da data da publicação da Portaria de abertura do credenciamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, caberá à nova Portaria a fixação de preços.

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

A **credenciada**, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

a) Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;



- b) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao ESTADO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- c) Comunicar ao ESTADO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- d) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- e) Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- f) Acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo ESTADO;
- g) Apresentar ao ESTADO, para efeito de pagamento, as autorizações sem qualquer rasura e que estejam preenchidas com informações mínimas, a saber: descrição do serviço, quantidade, data e nome do responsável pela autorização com o respectivo setor de trabalho;
- h) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO ESTADO**

O **ESTADO**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
- c) Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pelo credenciado, avaliando o seu cumprimento;
- d) Extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
- e) Gerenciar e orientar o credenciamento;

#### **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente contrato será o de Empreitada por preço Unitário

#### **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Competirá ao Estado proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Estado não eximirá à CREDENCIADA-de total responsabilidade na execução do contrato.

**Parágrafo único.** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade estado, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

#### **CLÁUSULA DECIMA – ILÍCITOS E DAS PENALIDADES**

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei estadual 9.433/05, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO

21

estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§3º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§4º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§5º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§6º Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§7º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§8º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§9º As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§10 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perdê-la, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§11 Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.



§12 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§13 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§14 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

§3º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

§4º O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, da Portaria 024/2018, publicada no DOE de 27 de fevereiro de 2018, do edital de credenciamento X01/2018 e respectivos anexos.



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO

23

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

\_\_\_\_\_  
**ESTADO**

\_\_\_\_\_  
**Testemunha**

\_\_\_\_\_  
**CRENCIADO (A)**

\_\_\_\_\_  
**Testemunha**



**ANEXO V - PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Credenciamento nº 01

2018

**ANEXO V.1 – MODELO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO**

Declaro, para fins de habilitação, que a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, prestou serviço de xxxxxxxxxxxxxxxxx, atendendo integralmente as especificações contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

<b>Especificação</b>	<b>Quantitativo</b>	<b>Prazo de execução</b>

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
CPF / ASSINATURA





## **ANEXO V.2 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS**

### **DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PROPONENTE**

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaro, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, ter conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

ASSINATURA



## ANEXO V.3 – MODELO DE PLANO DE TRABALHO

**1. IDENTIFICAÇÃO do INTERESSADO**– a pessoa registra seus dados de identificação (nome, endereço, telefone e e-mail).

**2. Identificação das áreas de habilitação:**

- 2.1. Identificação do Eixo
- 2.2. Objetivo do Eixo
- 2.3. Identificação do Módulo

**3. Organização da ação formativa**

- 3.1. Ementa do Módulo
- 3.2. Carga horária
- 3.3. Objetivo geral e específicos

**3.4. Metodologia**

Explicitar como será a ação didático-pedagógica, qual metodologia será utilizada, bem como a fundamentação teórica que a sustenta, na perspectiva de uma abordagem interdisciplinar e quais os recursos didáticos a serem utilizados.

**4. Avaliação**

Explicitar concepções e critérios sobre avaliação. Explicar como será a avaliação, para quê, quem participará do processo, como será documentada e quem será avaliado.

**5. Considerações**

**6. Referências**

Referência básica e complementar, em conformidade com o Termo de Referência (Matriz p Formação Básica e/ou Específica),

Salvador \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

ASSINATURA



**ANEXO VI – DOCUMENTOS RELATIVOS AO PROJETO ESCOLA DE CONSELHOS DA BAHIA:**

Credenciamento Nº 01

2018

**VI. 1 – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO DO CREDENCIAMENTO**

O objeto do presente Termo é o Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de capacitação de conselheiros tutelares e dos direitos da criança e do adolescente no estado da Bahia, **COMO EDUCADOR (A), EDUCADOR (A) OFICINEIRO (A) E EDUCADOR(A) ORIENTADOR (A)**, no âmbito do projeto de Implantação do Núcleo de Formação Continuada de Conselheiros dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselheiros Tutelares do Estado da Bahia – Escola de Conselhos, visando o fortalecimento e aprimoramento da gestão e atuação destes órgãos colegiados na garantia dos princípios preconizados pelo ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme as especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos.

**2 – JUSTIFICATIVA**

Em dezembro de 2016, foi celebrado entre a União, por meio da Secretaria Especial de Direitos Humanos – SEDH e o Estado da Bahia, através da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, o Convênio SINCON nº 839462-2016 – Processo Nº 0005.22021/2016 tendo como objeto a Implantação do Núcleo de Formação Continuada de Conselheiros “dos Direitos e Conselheiros Tutelares do Estado da Bahia”.

Este Credenciamento visa ao cumprimento da Meta 2 – Realizar 200 horas de formação, sendo 160 presenciais e 40 EAD, para 2.368 Conselheiros dos Direitos e Conselheiros Tutelares do Estado da Bahia, sendo **1.138 conselheiros tutelares e 1.230 conselheiros de direitos**, distribuídos em 60 turmas e 06 polos de formação (Salvador, Feira de Santana, Juazeiro, Itabuna, Vitória da Conquista e Barreiras), e o estabelecido na Etapa 1 – Seleção e Contratação de facilitadores, oficinairos orientadores de TCC por meio de Credenciamento Público e promover o alinhamento conceitual, metodológico e operacional para realização do curso.

O produto desta contratação é a realização das horas de formação dirigidas conselheiros tutelares e dos direitos da criança e do adolescente de acordo com a matriz curricular da Escola de Conselhos envolvendo: 1) formação básica com aplicação dos conteúdos gerais relativos aos direitos humanos de crianças e adolescentes, ao funcionamento dos conselhos e ao exercício da função de conselheiro, de acordo com a Matriz Curricular Referencial, fornecendo subsídio teórico-prático para cumprimento das suas atribuições legais na defesa e na proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes determinadas pelo ECA – Estatuto da cri-



ança e do adolescente e formação específica. 2) Formação específica com aplicação de conteúdos específicos, fornecendo técnicas operacionais necessárias ao pleno exercício da função de conselheiro em campos específicos relacionados à sexualidade e gênero, violências e conflitos, família e comunidade, cidadania e direitos humanos na internet, saúde mental, pessoa com deficiência, controle social, sistemas de informação e registros de atendimento, orçamento e controle social das políticas públicas de acordo com a Matriz Curricular Referencial, considerando as legislações nacionais e internacionais.

O Projeto da Escola de Conselhos da Bahia surgiu da necessidade de formação continuada dessas instâncias do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e será desenvolvido em parceria com o Grupo gestor da Escola e os gestores municipais, Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público Estadual, Associação e Fórum de Conselheiros tutelares e outros atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, Universidade e demais instituições componentes do grupo Gestor.

O Conselho Tutelar e o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente são órgãos essenciais do Sistema de Garantia dos Direitos, concebidos pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990. Existem hoje na Bahia 417 Conselhos de Direitos e 448 Conselhos Tutelares, representando uma cobertura de 100% dos municípios do Estado. Ao lado das potencialidades desses órgãos, constatam-se, também, muitas dificuldades no exercício das suas funções, entre elas a falta de acesso a informação, de conhecimentos, a falta de capacidade técnica e política para o exercício das atividades.

Com o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada, em todo o território nacional, que ocorreu em 04 de outubro de 2015, com posse dos eleitos em 10 de janeiro de 2016, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, houve, no caso da Bahia, uma renovação de, aproximadamente, 70% dos conselheiros. Isto significa que a grande maioria dos empossados está em seu primeiro mandato e não passaram por uma formação para o desempenho de suas atribuições o que certamente interferirá na realização de um trabalho social eficaz e efetivo.

O conselheiro tutelar trabalha diretamente com situações de violação de direitos e outros casos complexos envolvendo crianças, adolescentes e suas famílias as quais serão abordadas em função dos conhecimentos e da experiência de que dispõe. As suas decisões deverão ser fruto de reflexão cuidadosa, firmemente fundamentada na legislação vigente e no conhecimento científico atualizado.

Caso a prática do conselheiro tutelar e o que for decidido por ele basearem-se no senso comum, equívocos passíveis de resultar em prejuízos irreparáveis para a criança e o adolescente ou de difícil reparação poderão ocorrer. Além do importantíssimo atendimento de casos individuais, a atuação do conselheiro também



abrange questões "macro", referentes à fiscalização e articulação da rede de atendimentos, ao estabelecimento de políticas públicas e mesmo à destinação de recursos públicos.

Por outro lado cabe aos Conselhos de Direitos deliberarem sobre as políticas que assegurem o atendimento dos direitos da criança e do adolescente e controlar a sua execução. Os Conselhos também deliberam sobre a aplicação dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA) e acompanha, controla e fiscalização a sua aplicação e execução. A capacidade de intervenção dos Conselheiros de Direitos nos processos decisórios depende do seu conhecimento sobre a realidade social, orçamento público, formas de repasse de recursos, bem como a existência de mecanismos de fiscalização, acompanhamento e divulgação das decisões tomadas pelos Conselhos e sua estrutura de funcionamento.

A qualidade da intervenção desses conselheiros, sobretudo os representantes da sociedade civil, normalmente exige uma apropriação de questões e de um conhecimento elaborado e crítico que muitas vezes não integram o seu cotidiano, sobressaindo-se práticas baseadas no senso comum. A importância e a verdadeira dimensão social, jurídica e institucional dos Conselhos Tutelares e dos Direitos e o alcance social das tarefas que lhe cabem, bem como dos poderes e responsabilidades que lhe são delegadas para cumpri-las, impõem que os membros que compõem estes órgãos colegiados, recebam capacitação para realizar um trabalho social eficaz e efetivo para fazer mudanças concretas e garantir a consolidação dos resultados positivos na perspectiva da proteção integral de crianças e adolescentes e de garantia de seus direitos.

Com esta iniciativa o governo da Bahia assegurará amplo campo de discussão, articulação e conhecimento contínuo e estratégico para membros dos Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares, espaço este que favorecerá o conhecimento e maior capacidade de atuação dos membros desses órgãos, contribuindo para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos não somente pela formação dos seus membros, mas pela ampla capacidade de mobilizar e articular esses atores com as outras instâncias de promoção, proteção, defesa e controle social, obtendo ganhos e conhecimentos em áreas afins e inerentes a atuação dos Conselheiros.

### **3 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O Credenciamento obedecerá, integralmente, as disposições do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, art. 25, caput, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, artigos 61, 62 e 63, da Lei Estadual 9.433/05, bem como a Lei Federal 11.771/08 e demais normas pertinentes à matéria.

### **4 – PÚBLICO ALVO**

Público direto:

1. 230 Conselheiros de Direitos
1. 138 Conselhos Tutelares



## 5 – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Os serviços serão prestados nos Municípios sede dos 06 Polos de Formação: Salvador, Feira de Santana, Juazeiro, Itabuna, Vitória da Conquista e Barreiras.

## 6 – ESCOPO DO SERVIÇO

6.1. Realização de 120 horas/aulas (103 presenciais e 17 à distância) de formação básica abrangendo os conteúdos dos Eixos e respectivos módulos de acordo com a Matriz Curricular Referencial, item 6.1, nas condições estabelecidas neste Termo.

### 6.1.1. MATRIZ REFERENCIAL – FORMAÇÃO BÁSICA

EIXOS	OBJETIVO	MÓDULOS	EMENTA	H/AULA
<b>DIREITOS HUMANOS</b>	Introduzir a temática dos direitos humanos especialmente de crianças e adolescentes	<b>MÓDULO 1</b> <b>FUNDAMENTOS EM DIREITOS HUMANOS</b>	A História dos direitos humanos: conceitualização, antecedentes históricos, concepções construídas ao longo da história e suas justificativas político-jurídicas e ético filosóficas; identificação das várias dimensões e características dos direitos humanos; papel das políticas públicas na promoção e proteção dos direitos humanos e na reparação das violações. Estudo do Conceito de Violação de Direitos; o surgimento e a evolução dos direitos humanos, situação atual e perspectivas. História social e concepções de infância e adolescência no Brasil e na Bahia.	14 h 12 (P*) 02 (EAD*1)



		<b>Módulo 2</b> <b>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: GÊNESE, HISTÓRICO E FUNDAMENTOS.</b>	<b>Os direitos da criança e do adolescente nas</b> normativas internacional e nacional: Reconstrução da história das lutas e dos movimentos sociais através dos quais se constitui o processo de afirmação, reconhecimento e institucionalização dos direitos humanos na história mundial, latino-americana e brasileira: Declaração Universal dos Direitos Humanos, Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança parte I, II, II e suas influências na formulação da Política de Proteção Integral para Crianças e Adolescentes. OS Direitos Humanos na Constituição e nas leis brasileiras: Constituição Federal, Programa Nacional de Direitos Humanos V, Plano Estadual Nacional de Educação em Direitos Humanos, Plano Nacional de Direitos Humanos III e o Paradigma do Desenvolvimento Humano do PNUD. Os Objetivos de desenvolvimento do Milênio. Sistema Internacional de Proteção	16 h 12 (P) 04 (EAD)
<b>ESTADO, POLÍTICAS PÚBLICAS E DEMOCRACIA.</b>	Apresentar a noção de Estado, Sociedade Civil e Políticas Públicas e qualificar a compreensão do sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes.	<b>MÓDULO 1</b> <b>ESTADO, POLÍTICAS PÚBLICAS E DEMOCRACIA.</b>	Conceito de Estado, Sociedade Civil, Políticas Públicas e Políticas Sociais; Democracia Participativa: Participação Popular, controle democrático e monitoramento de Políticas Públicas Sociais. A trajetória das políticas sociais no Brasil. Controle Social e a história dos Conselhos dos Direitos no Brasil. Direito a Participação de crianças e adolescentes: fomento de estratégias e mecanismos que facilitem a expressão livre de crianças e adolescentes sobre os assuntos a eles relacionados e sua participação organizada, considerando sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.	08H (P)



		<b>MÓDULO 02</b>  <b>MARCO LEGAL DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA</b>	Marco Legal de Proteção à Infância. As leis de proteção à infância e leis correlatas: LOAS, LDB, Lei da Saúde. Estudo detalhado dos capítulos do Estatuto da Criança e do Adolescente: direitos fundamentais, os cinco elencos das violações aos direitos fundamentais, da prevenção, dos produtos e serviços, da autorização para viajar, das entidades de atendimento, da fiscalização de entidades, do acesso à justiça, do juiz, dos serviços auxiliares, das medidas socioeducativas, dos procedimentos: da perda e da suspensão do poder familiar, da destituição da tutela, da colocação em família substituta, da apuração do ato infracional, da apuração em entidade de atendimento de adolescente, da apuração de infrações administrativas as normas de proteção a criança e adolescente, do Ministério Público, do advogado, da proteção judicial dos interesses individuais, difusos e coletivos, dos crimes e infrações administrativas, das disposições finais e transitórias, SINASE e legislações correlatas: código penal e legislação nacional sobre crimes sexuais E Estudo de caso com foco nos direitos e violações. Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador	14 h  12 (P)  02 (EAD)
		<b>MÓDULO 03</b> <b>A POLÍTICA DE ATENDIMENTO E O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS</b>	3 A política de atendimento e o Sistema de Garantia de Direitos. O Sistema de Garantia dos Direitos Rede de Proteção Social: antecedentes históricos, gestão e organização. Sistema de Garantia dos Direitos: conceitos, categorias de promoção, defesa e controle social; atores, competências, fluxos e procedimentos. O papel do Conselho dos Direitos da Cri-	08 (P)





ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO

33

			ança e do Adolescente e do Conselho Tutelar e a atuação em rede.	
		MÓDULO 4. MEDIDAS DE PREVENÇÃO, PROTEÇÃO E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	Estudo detalhado de todas as medidas de proteção aplicadas aos pais e/ou responsáveis e as crianças e adolescentes a luz dos direitos humanos/ECA.	08 (P)
<b>CONSELHOS DOS DIREITOS E CONSELHOS TUTELARES: O ÉTICO, O POLÍTICO E O TÉCNICO.</b>	Trabalhar as dimensões éticas, políticas e técnicas da atuação dos conselheiros/as dos direitos conselheiros/as tutelares por meios de oficinas/MÓDULOS temáticos que favoreçam a compreensão dos papéis a ser desempenhado por cada qual dos conselhos no Sistema de Garantia dos Direitos, colocando em prática suas demandas de atuação diante das temáticas de violações de direitos.	<b>MÓDULO 1 ATUAÇÃO DOS CONSELHOS DOS DIREITOS E INTERFACE CONSELHOS TUTELARES</b>	Conceitos básicos sobre planejamento, plano de ação e plano de aplicação. As bases organizacionais da atuação dos Conselhos de Direitos: finalidade, atribuições e organização. Formulação da política municipal de proteção integral às crianças e adolescentes do município: o sentido da atuação do CMDCA, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Orçamento Público. Lei do Plano Plurianual Municipal e das Leis Orçamentárias dele derivadas –LDO e LOA. Monitoramento das políticas públicas, processo de inscrição e registro de entidades, processo de fiscalização de entidades, processo de escolha do conselheiro tutelar, diretrizes para elaboração do regimento interno, as comissões, as reuniões ordinárias e extraordinárias, secretaria executiva, modelos de instrumentos de trabalhos, interface com o conselho tutelar.  Conceitos básicos sobre planejamento, plano de ação e plano de aplicação.	20 h 16 (P) 04 (EAD)



		<p><b>MODULO 02</b></p> <p><b>ATUAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES E A INTERFACE COM OS CONSELHOS DE DIREITOS</b></p>	<p>Conceitos básicos sobre planejamento e plano de ação. As bases organizacionais da atuação dos Conselhos Tutelares: Conceito, atribuições, metodologia do atendimento, fluxo do atendimento, cenário atual, padronização de procedimentos estudo detalhado dos artigos 136, 101, 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente, instrumentos para ação, resoluções do CONANDA, Código de Ética, regimento interno, colegiado, denúncias do. Disque 100.</p>	<p>20 h 16 (P) 04 (EAD)</p>
<p><b>POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE</b></p>	<p>Conhecer as políticas públicas e planos para a criança e o adolescente.</p>	<p><b>Módulo 1</b></p> <p><b>PLANOS NACIONAIS E ESTADUAIS</b></p>	<p>O Contexto histórico e político dos Planos Nacionais. Papel das políticas públicas na promoção e proteção dos direitos humanos e na reparação das violações. Estudo do Conceito de Violação de Direitos; SIPIA. Marcos Legais de proteção à infância: Lei Orgânica da Assistência Social –LOAS, ECA, Lei de diretrizes Básicas da Educação –LDB, Lei Orgânica da Saúde, Plano Decenal; Política Nacional Estadual dos Direitos Humanos, Plano Decenal: objetivos estratégicos e metas. Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes: princípios, eixos orientadores e diretrizes.</p>	<p>8 h 7 (P) 01 (EAD)</p>

**\*P – Presencial \*1 – EAD – Educação à Distância**

**6.2.** Realização de 36 horas presenciais de formação específica abrangendo os conteúdos das oficinas de acordo com a Matriz Curricular Referencial, item 6.2.1., nas condições estabelecidas neste Termo.

**6.2.1. MATRIZ REFERENCIAL**

OFICINAS	OBJETIVOS	INSTRUMENTAIS	HOR/AUA
<p><b>Sexualidade e Gênero</b></p>	<p>Discutir aspectos da sexualidade de crianças e adolescentes, considerando o enfrentamento a exploração sexual e abuso, Diversidade sexual,</p>	<p>Plano Nacional e Locais de Enfrentamento a Violência Sexual Infanto-Juvenil. Programa Bra-</p>	<p>4H</p>



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO

35

	gravidez, DST/AIDS.	sil Sem Homofobia	
<b>Violências e Conflitos</b>	Refletir sobre o contexto de violências em que as crianças e adolescentes estão inseridos, o envolvimento com ato infracional, a letalidade e a ameaças de morte e o tráfico de armas e drogas.	SINASE e o relacionamento com o sistema de justiça; Guia de Procedimento do PPCAAM, Índice de Homicídio na Adolescência (IHA).	4H
<b>Saúde mental, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos.</b>	Refletir sobre o uso de álcool e outras drogas, o desafio de enfrentar o Crack e as políticas de saúde mental e direitos humanos; Refletir sobre Inclusão Social e Acessibilidade de Pessoas Com Deficiência; Refletir aspectos da laicidade do estado no acolhimento de demandas sociais de crianças e adolescentes.	Plano Crack é Possível Vencer; Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência da ONU; Plano Viver sem Limites; PNDH III.	4 h
<b>Família e Comunidade</b>	Compreender os conceitos de família e comunidade, redes sociais e afetos, institucionalização e violência doméstica. Conceitos e Ações de combate aos Castigos Físicos e Humilhantes a Crianças e Adolescentes	Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária. Manual Orientador sobre acolhimento Institucional (CNAS e CONANDA)	4 h
<b>Geração de Renda e Trabalho</b>	Compreender o trabalho infantil como um processo sócio histórico-cultural, discutir sobre formas de violência e trabalho forçado, relacionado com a exploração sexual, tráfico de seres humanos, tráfico de armas e drogas. E discutir sobre formas de promover o trabalho adolescente.	Plano Nacional e Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil e Trabalho do Adolescente.	4 h
<b>Cidadania e Direitos Humanos na Internet.</b>	Adquirir noções básicas de cibercrime e cidadania digital; Fortalecer o protagonismo, cidadania e Direitos humanos nos ambientes digitais; Conhecer fluxos de denúncias para violações na Internet.	Plano nacional de Enfrentamento VSCA em relação com o Plano Nacional de Banda Larga.	4 h
<b>Controle Social, Avaliação e Monitoramento das Políticas Públicas.</b>	Refletir sobre o papel do efetivo controle social das políticas públicas, apresentando instrumentos que favoreçam a avaliação e o monitoramento nas mesmas.	Plano decenal dos direitos da criança e do adolescente; Guia ou resolução de orientação para construção de planos de ações municipais.	4H
<b>Sistemas de In-</b>	Promover uma cultura de registro e notificação	Instrumental do SIPIA CT WEB	4H



<b>formações, Registros de Atendimento e Protocolos.</b>	de casos de violações de direitos utilizando recursos de tecnologia da informação. Entender o papel dos conselheiros/as em casos de Crianças e Adolescentes Desaparecidas e o protocolo em caso de Desastres Naturais.	Protocolo Nacional para a Proteção Integral de Crianças e Adolescentes em Situação de Riscos e Desastres (Portaria Interministerial nº1, de 11 de Julho de 2012).	
<b>Orçamento Criança e Adolescente e as Políticas Sociais</b>	Compreender as leis orçamentárias como instrumento de controle social e fortalecimento das políticas públicas.	Guia sobre Orçamento	4 h

**6.3.** Realização de 40 horas de orientação para elaboração do Trabalho de Conclusão de curso – TCC, conforme estabelecido no Cronograma do curso, e 8 horas para avaliação e apresentação do TCC.

#### **6.4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar do Credenciamento pessoas físicas, conforme condições estabelecidas no item 7.1

#### **7. PERFIL DO CREDENCIANTE**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>PERFIL DO PROFISSIONAL</b>	<b>ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS</b>
Educador (a) Formação Básica	a) Nível superior, com formação nas áreas de Serviço social, Direito, Psicologia, Ciências Sociais e Pedagogia; b) Experiência comprovada, como ministrante/palestrante/capacitador, em ações de qualificação de atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, com duração mínima de 8 horas por ação (no mínimo 03 ações), nos últimos 5 anos, abrangendo conteúdos relacionados com a ementa do Eixo ao(s) qual (ais) foi requerido o credenciamento; c) Experiência comprovada de inserção em experiências de trabalhos com grupos/movimentos populares em defesa de direitos humanos de crianças e adoles-	Ministrar aulas dos módulos 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 do Curso de Formação Básica abrangendo os conteúdos dos Eixos e respectivos módulos de acordo com a Matriz Curricular Referencial, item 6.1 do Termo de Referência; Planejar a atividade didática; Elaborar Plano de Trabalho; Preparar as aulas e as atividades em EAD; Participar das reuniões da equipe; Participar das atividades de avaliação e monitoramento; Elaborar relatórios de atividades por turma; Elaborar relatórios parciais e finais das suas atividades, no projeto e outras atividades correlatas.



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO

37

	centes, com duração mínima de 8 horas (no mínimo 02 experiências) nos últimos 5 anos,	
Educador (a) Oficineiro (a) Formação Es- pecífica	<p>a) Nível superior, com formação nas áreas de Serviço social, Direito, Psicologia, Ciências Sociais e Pedagogia;</p> <p>b) Experiência comprovada, como ministrante/palestrante/capacitador, em ações de qualificação de atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, com duração mínima de 8 horas por ação (no mínimo 03 ações, nos últimos 5 anos), abrangendo conteúdos relacionados com a ementa da (s) Oficina (s) a (s) qual (ais) foi requerido o credenciamento;</p> <p>c) Experiência comprovada de inserção em experiências de trabalhos com grupos/movimentos populares em defesa de direitos humanos de crianças e adolescentes, com duração mínima de 4 horas (no mínimo 02 experiências), nos últimos 05 anos.</p>	<p>Ministrar aulas e facilitar oficinas do Curso de formação específica de conselheiros abrangendo os conteúdos das oficinas de acordo com a Matriz Curricular Referencial, item 6.2.1.;</p> <p>Planejar a atividade didática: Elaborar o plano de curso e plano de aula; Preparar as aulas e as atividades em EAD; Participar das reuniões da equipe; Participar das atividades de avaliação e monitoramento; Elaborar relatórios de atividades por turma; Elaborar relatórios parciais e finais das suas atividades no projeto e outras atividades correlatas.</p>
Educador (Orientador de trabalho final para certificação)	<p>a) Nível superior, com formação nas áreas de Serviço social, Direito, Psicologia, Ciências Sociais e Pedagogia;</p> <p>b) Experiência docente, de nível médio ou superior, comprovada documentalmente, por um período mínimo de 01 ano, nos últimos 05 anos;</p> <p>c) Participação em cursos, conferências ou similares na área da promoção dos direitos da criança e do adolescente, com duração mínima de 8 horas (no mínimo</p>	<p>Orientar os conselheiros na elaboração do trabalho final, durante vigência da carga horária do curso, sendo 40 horas-aula/Turma: 21h presenciais e 19 à distância;</p> <p>Planejar a apresentação e socialização do TCC das turmas que orientou; Participar das atividades de avaliação e monitoramento; Elaborar relatórios de atividades por turma; Elaborar relatórios parciais e finais das suas atividades no projeto e outras atividades correlatas.</p>



	02 eventos), nos últimos 05 anos; c) Experiência comprovada de inserção em trabalhos com grupos/movimentos populares em defesa de direitos humanos de crianças e adolescentes, com duração mínima de 4 horas (no mínimo 01 experiência) nos últimos 3 anos.	
--	--	--

**7.1.** O Credenciante, quando da habilitação, deverá apresentar o Plano de Trabalho referente aos serviços constantes de seu Requerimento de Credenciamento com a descrição específica de tudo que executará durante o período determinado, em conformidade com a Matriz referencial de cada modalidade de formação (Básica e/ou Específica), Eixo e módulos (s) devendo conter: identificação do Eixo e seu objetivo, identificação do(s) módulo(s) com a(s) ementa (s), carga horária, objetivos (geral e específicos), conteúdos, metodologia, recursos didáticos, meios de avaliação, referência básica e complementar.

**7.2.** O Plano de Trabalho deverá ser apresentado em, no máximo 02 laudas por módulo, fonte Times New Roman, corpo 12, espaço 1,5 e apresentado em duas vias impressas e em meio magnético e será avaliado pela Comissão que poderá convocar técnico da SJDHDS para colaborar na análise. Não serão aceitos Planos de Trabalho com anexos.

## **8. PRODUTOS**

**8.1.** Plano de Trabalho apresentado pela (o) contratado (a), elaborado em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo.

**8.2.** Relatório Parcial dos serviços realizados devendo conter: relação dos participantes, o registro de aula devidamente assinado, o registro diário de frequência dos participantes, síntese dos conteúdos ministrados e metodologia adotada, em conformidade com os prazos estabelecidos neste Termo.

**8.3.** Relatório Final, elaborado pela (o) contratada (o) e revisado pela SJDHDS e Grupo Gestor da Escola de Conselhos, contendo: conteúdos ministrados, metodologia adotada, registro diário de aula devidamente assinado, análise qualitativa e quantitativa dos resultados da formação – nível de participação e interesse, relação/frequência dos participantes, desempenho dos participantes – resultados alcançados, avaliação geral de todo o processo e recomendações técnicas.

**8.4.** Os produtos devem ser entregues no prazo estabelecido, em forma digital (CD, DVD), formato Microsoft Word 97-2003 (doc.), bem como, em forma impressa (2 vias).



## 9. ATIVIDADE

- a) Planejar as aulas e as atividades didáticas e ministrá-las de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, em conformidade com a Matriz Referencial constante neste Termo, utilizando **os módulos da Escola de Conselhos da Bahia em sua plenitude**, eventualmente complementando as aulas com slides e sugestões bibliográficas, que deverão constar no Plano de Trabalho;
- b) Elaborar relatórios parciais e finais sobre o seu processo de trabalho com vistas à formação dos Conselheiros dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselheiros Tutelares;
- d) Manter o registro de frequência e de desempenho dos participantes;
- e) Apresentar o registro de frequência de cada dia de aula, no relatório parcial e final;
- f) Avaliar o desempenho dos participantes e registrar em consonância com o Formulário de Avaliação a ser encaminhado pela SJDHDS – Coordenação do Projeto;
- g) Participar de reuniões, quando convocado pela SJDHDS;
- h) Zelar pela aprendizagem dos participantes.

## 10. FONTE DE FINANCIAMENTO – VALOR TOTAL ESTIMADO

Os recursos serão provenientes da Unidade Orçamentária 12101; Unidade Gestora: 003; Projeto: 7681 – Capacitação nas Áreas de Juventude e Direitos Humanos; Elementos de despesas – 339036/339047 e Fonte: 0331101525.

Para o Credenciamento estão previstos recursos da ordem de **R\$ 1.033.420,60** assim distribuídos: **R\$ 890.880,00, Rubrica 339036** – para as despesas com pagamento dos profissionais que ministrarão o curso e **R\$ 142.540,60** para as despesas com encargos, **Rubrica 339047**.



**ANEXO VI.2 – POLOS DE FORMAÇÃO/TERRITÓRIOS DE IDENTIDADE/RELAÇÃO DOS  
MUNICÍPIOS**

POLOS	TERRITÓRIOS	MUNICÍPIOS
SALVADOR	RECÔNCAVO	Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, Castro Alves, Conceição do Almeida, Cruz das Almas, D. Macedo Costa, Governador Mangabeira, Maragogipe, Muniz Ferreira, Muritiba, Nazaré, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, São Felipe, São Félix, Sapeçu, Saubara, Varzedo.
	METROPOLITANO	Camaçari, Candeias, Dias D'Avila, Itaparica, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Salinas das Margaridas, Salvador, São Francisco do Conde, Simões Filho, Vera Cruz, Mata de São João, São Sebastião do Passé e Pojuca.
	LITORAL NORTE AGRESTE BAIANO	Acajutiba, Alagoinhas, Aporá, Araçás, Aramarí, Cardeal da Silva, Catu, Conde, Crisópolis, Entre Rios, Esplanada, Inhambupe, Itanagra, Itapicuru, Jandaíra, Olindina, Ouriçangas, Pedrão, Rio Real e Sátiro Dias
	BAIXO SUL	Aratuípe, Cairu, Camamu, Gandu, Ibirapitanga, Igrapiúna, Ituberá, Jaguaripe, Nilo Peçanha, Pirai do Norte, Presidente Tancredo Neves, Taperoá, Teolândia, Valença e Wenceslau Guimarães.
	SEMIÁRIDO NORDESTE II	Adustina, Antas, Banzaê, Cícero Dantas, Cipó, Coronel João Sá, Euclides da Cunha, Fátima, Heliópolis, Jeremoabo, Nova Soure, Novo Triunfo, Paripiranga, Pedro Alexandre, Ribeira do Amparo, Ribeira do Pombal, Santa Brígida e Sítio do Quinto.
JUAZEIRO	SERTÃO SÃO FRANCISCO	Campo Alegre de Lourdes, Canudos, Casa Nova, Curaçá, Juazeiro, Pilão Arcado, Remanso, Sento Sé, Sobradinho e Uauá.





ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO

41

	ITAPARICA	Abaré, Chorrochó, Glória, Macururé, Paulo Afonso e Rodelas.
	PIEMONTE NORTE ITAPICURU	Andorinha, Antônio Gonçalves, Caldeirão Grande, Campo Formoso, Filadélfia, Jaguarari, Pindobaçu, Ponto Novo e Senhor do Bonfim.
FEIRA DE SANTANA	BACIA DO JACUÍPE	Baixa Grande, Capela do Alto Alegre, Gavião, Ipirá, Mairi, Nova Fátima, Pé de Serra, Pintadas, Quixabeira, Riachão do Jacuípe, São José do Jacuípe, Serra Preta, Várzea da Roça.
	CHAPADA DIAMANTINA	Abaíra, Andaraí, Barra da Estiva, Boninal, Bonito, Ibicoara, Ibitiara, Iramaia, Iraquara, Itaetê, Jussiape, Lençóis, Marcionílio Souza, Morro do Chapéu, Mucugê, Nova Redenção, Novo Horizonte, Palmeiras, Piatã, Rio de Contas, Seabra, Souto Soares, Utinga e Wagner.
	SISAL	Araci, Barrocas, Biritinga, Candeal, Cansanção, Conceição do Coité, Ichu, Itiúba, Lamarão, Monte Santo, Nordestina, Queimadas, Quijingue, Retirolândia, Santa Luz, São Domingos, Serrinha, Teofilândia, Tucano e Valente
	PIEMONTE DA DIAMANTINA	Caem, Capim Grosso, Jacobina, Miguel Calmon, Mirangaba, Ourolândia, Saúde, Serrolândia, Umburanas e Várzea Nova.
	PIEMONTE DO PARAGUAÇU	Boa Vista do Tupim, Iaçú, Ibiquera, Itaberaba, Itatim, Lajedinho, Macajuba, Mundo Novo, Piritiba, Rafael Jambeiro, Rui Barbosa, Santa Terezinha e Tapiramutá.



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO

42

	PORTAL DO SERTÃO	Água Fria, Amélia Rodrigues, Anguera, Antônio Cardoso, Conceição da Feira, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Feira de Santana, Ipecaetá, Irará, Santa Bárbara, Santanópolis, Santo Estevão, São Gonçalo dos Campos, Tanquinho, Teodoro Sampaio e Terra Nova.
	VALE DO JEQUIRIÇÁ	Amargosa, Brejões, Cravolândia, Elísio Medrado, Irajuba, Itaquara, Itiruçu, Jaguaquara, Jiquiriçá, Lafaiete Coutinho, Lagedo do Tabocal, Laje, Maracás, Milagres, Mutuípe, Nova Itarana, Planaltino, Santa Inês, São Miguel das Matas e Ubaíra.
VITÓRIA DA CONQUISTA	MÉDIO SUDOESTE DA BAHIA	Caatiba, Firmino Alves, Ibicuí, Iguai, Itambé, Itapetinga, Itarantim, Itororó, Macarani, Maiquinique, Nova Canaã, Potiraguá e Santa Cruz da Vitória.
	BACIA DO PARAMIRIM	Boquira, Botuporã, Caturama, Érico Cardoso, Ibipitanga, Macaúbas, Paramirim, Rio do Pires, Tanque Novo e Boquira.
	MÉDIO RIO DE CONTAS	Abiquara, Apuarema, Barra do Rocha, Boa Nova, Dário Meira, Gongo, Ibirataia, Ipiaú, Itagi, Itagiba, Itamar, Jequié, Jitaúna, Manoel Vitorino, Nova Ibiá e Ubatã.
	SERTÃO PRODUTIVO	Brumado, Caculé, Caetité, Candimba, Contendas do Sincera, Dom Basílio, Guanambi, Ibiassucê, Ituaçu, Ioiô, Lagoa Real, Livramento de Nossa Senhora, Malhada de Pedras, Palmas de Monte Alto, Pendia, Rio do Antônio, Sebastião Laranjeiras, Tanhaçu e Brandi.



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO

43

	SUDOESTE BAIANO	Anagé, Aracatu, Barra Choça, Belo Campo, Bom Jesus da Serra, Caetanos, Cândido Sales, Caraíbas, Condeúba, Cordeiros, Encruzilhada, Guajeru, Jacaraci, Licínio de Almeida, Maetinga, Mirante, Mortugaba, Piripá, Planalto, Poções, Presidente Jânio Quadros, Ribeirão do Largo, Tremedal, Vitória da Conquista.
POLO ITABUNA	LITORAL SUL	Almadina, Arataca, Aurelino Leal, Barro Preto, Buerarema, CamacãN, Canavieiras, Coaraci, Floresta Azul, Ibicaraí, Ilhéus, Itabuna, Itacaré, Itaju do Colônia, Itajuípe, Itapé, Itapitanga, Jussari, Marau, Mascote, Pau Brasil, Santa Luzia, São José da Vitória, Ubaitaba e Uma.
	EXTREMO SUL	Alcobaça, Caravelas, Ibirapuã, Itamarajú, Itanhém, Jucuruçu, Lajedão, Medeiros Neto, Mucuri, Nova Viçosa, Prado, Teixeira de Freitas e Vereda.
	COSTA DO DESCOBRIMENTO	Belmonte, Eunápolis, Guaratinga, Itabela, Itagimirim, Itapebi, Porto Seguro e Santa Cruz de Cabrália.
POLO BARREIRAS	BACIA DO RIO CORRENTE	Brejolândia, Canápolis, Cocos, Coribe, Correntina, Jaborandi, Santa Maria da Vitória, Santana, São Félix do Coribe, Serra Dourada e Tabocas do Brejo Velho.
	BACIA DO RIO GRANDE	Angical, Baianópolis, Barreiras, Buritirama, Catolândia, Cotegipe, Cristópolis, Formosa do Rio Preto, Luis Eduardo Magalhães, Mansidão, Riachão das Neves, Santa Rita de Cássia, São Desidério.



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO

IRECÊ	América Dourada, Barra do Mendes, Barro Alto, Cafarnaum, Canarana, Central, Gentio do Ouro, Ibipecta, Ibititá, Ipupiara, Irecê, Itaguacú da Bahia, João Dourado, Jussara, Lapão, Mulungu do Morro, Presidente Dutra, São Gabriel, Uibaí EXique-Xique
VELHO CHICO	Barra, Bom Jesus da Lapa, Brotas de Macaúbas, Carinhanha, Feira da Mata, Ibotirama, Igaporã, Malhada, Matina, Morpará, Muquém do São Francisco, Oliveira dos Brejinhos, Paratinga, Riacho de Santana, Serra do Ramalho e Sítio do Mato.



**PORTARIA Nº 024 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SJDHDS – no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Simples, publicado no Diário Oficial do Estado em 22 de Janeiro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 25, caput da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, e artigos 61, 62 e 63 da Lei Estadual nº. 9.433, de 01 de março de 2005;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Fica instituído o processo de credenciamento de Pessoas Físicas para prestação de serviços de capacitação de conselheiros tutelares e dos direitos da criança e do adolescente no Estado da Bahia, como educador (a), educador (a) oficinairo (a) e educador(a) orientador (a), no âmbito do projeto de Implantação do Núcleo de Formação Continuada de Conselheiros dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselheiros Tutelares do Estado da Bahia – Escola de Conselhos, visando o fortalecimento e aprimoramento da gestão e atuação destes órgãos colegiados na garantia dos princípios preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, conforme as especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos.

Art. 2º – Para os fins desta Portaria são consideradas as seguintes definições:

I – Credenciamento – caso de inexigibilidade de licitação, previsto nos artigos 61, 62 e 63 da Lei Estadual 9433/05, em consonância com o art. 25 da Lei Federal 8.666/93, caracterizado por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, opta a Administração por credenciar o maior número possível de prestadores de serviço, o que proporcionará ao Estado da Bahia, nas diversas ações relacionadas às políticas de crianças e adolescentes, eficácia e melhor atendimento às finalidades organizacionais de políticas sociais;

II – Inscrição – preenchimento de formulário disponibilizado pela Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS, com a apresentação dos documentos previstos no Regulamento;

III – Habilitação – fase que consiste na análise de documentos entregues no ato de inscrição da pessoa interessada e se encerra com a emissão de parecer circunstanciado da Comissão Permanente de Credenciamento, pelo deferimento ou indeferimento da inscrição, com a publicação em Diário Oficial do Estado da lista de inscrições indeferidas, divulgação do conteúdo integral em meio eletrônico ([www.sjdhds.ba.gov.br](http://www.sjdhds.ba.gov.br)) e aviso da publicação no Diário Oficial da União;

IV – Convocação – chamamento, por Diário Oficial do Estado e meio eletrônico ([www.justicasocial.ba.gov.br](http://www.justicasocial.ba.gov.br)), com aviso no Diário Oficial da União, da pessoa habilitada para a prestação do serviço, nos termos indicados no Regulamento;

V – Contratação – assinatura do Termo de Adesão pela pessoa credenciada, com publicação do extrato do Termo no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial da União e divulgação em meio eletrônico ([www.justicasocial.ba.gov.br](http://www.justicasocial.ba.gov.br));

VI – Rotatividade – garantia da observância da lista de pessoas credenciadas quando da convocação para atender às necessidades dos serviços indicados nessa Portaria.

VII – Descredenciamento – ato administrativo de exclusão da pessoa credenciada, após regular procedimento, com observância do contraditório e da ampla defesa;

VIII – Controle Social – participação da sociedade civil no acompanhamento e verificação do credenciamento com a possibilidade de apresentação de denúncia ou representação por irregularidade;



IX – Fiscalização – acompanhamento e verificação, pelo servidor responsável, do perfeito cumprimento das condições pactuadas no termo de adesão, com o preenchimento do termo de recebimento;

X – Avaliação de desempenho – exame pela Comissão Permanente de Credenciamento das ocorrências registradas pelo servidor responsável pelo acompanhamento do termo de adesão e das representações formuladas pelo controle social, orientando para a continuidade da prestação do serviço, seu afastamento e convocação de próximo classificado, se couber, ou instauração de procedimento objetivando o descredenciamento;

XI – Regulamento – instrumento que disciplina as condições específicas para a prestação dos serviços requeridos pela administração, com publicação do aviso no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União, divulgação em jornal de grande circulação, podendo ser consultado na íntegra em meio eletrônico ([www.justicasocial.ba.gov.br](http://www.justicasocial.ba.gov.br));

XII – Fiscal do Termo de Adesão – servidor designado pelo contratante com a atribuição de acompanhar a execução da prestação do serviço;

XIII – Território de Identidade – integrante do processo de regionalização do Estado da Bahia, composta por municípios com características físicas, sociais e econômicas de certa homogeneidade;

XIV – Polos de Formação – reunião de municípios agrupados por territórios de identidade, a partir do município sede, conforme Anexo VI ao Regulamento;

XV – Termo de Adesão – instrumento de natureza contratual celebrado entre a Administração e a pessoa convocada para fins de materialização das normas atinentes à prestação do serviço ou fornecimento de bens;

XVI – Termo de Recebimento – formulário a ser preenchido pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento do serviço, com os elementos necessários à avaliação de desempenho;

XVII – Educador – Profissional com formação superior reconhecida pelo MEC em uma das seguintes áreas: serviço social, direito, psicologia e ciências sociais, pedagogia, com experiência de atuação comprovada como ministrante/palestrante/capacitador, em ações de qualificação de atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e inserção em experiências em trabalhos com grupos e/ou movimentos populares em defesa de direitos humanos, para promover a formação de Conselheiros de Direitos da Criança e do Adolescente e Conselheiros Tutelares do Estado da Bahia, com aplicação dos conteúdos gerais relativos aos direitos humanos de crianças e adolescentes, ao funcionamento dos conselhos e ao exercício da função de conselheiro, de acordo com a Matriz Curricular Referencial, fornecendo subsídio teórico-prático para cumprimento das suas atribuições legais na defesa e na proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes determinadas pelo ECA;

XVIII – Educador (Oficineiro) - Profissional com formação superior reconhecida pelo MEC em uma das seguintes áreas: serviço social, direito, psicologia e ciências sociais, pedagogia, com estudos e/ou experiência de atuação na área da criança e do adolescente e inserção em experiências de trabalhos com grupos e/ou movimentos populares em defesa de direitos humanos, para realizar oficinas sobre temas específicos, fornecendo técnicas operacionais necessárias ao pleno exercício da função de conselheiro nos campos específicos relacionados à sexualidade e gênero, violências e conflitos, família e comunidade, cidadania e direitos humanos na internet, saúde mental, pessoa com deficiência, controle social, sistemas de informação de informação e registros de atendimento, orçamento e controle social das políticas públicas de acordo com a Matriz Curricular Referencial, com treinamento das medidas a serem adotadas, considerando as legislações nacionais e internacionais.

XIX – Educador (Orientador) - Profissional com formação superior reconhecida pelo MEC nas áreas de psicologia, serviço social, direito, pedagogia ou ciências sociais, com experiência em docência e atuação na área



da criança e do adolescente e/ou assistência social e na defesa de Direitos Humanos para orientar os conselheiros na elaboração do trabalho final, durante vigência da carga horária do curso.

Art. 3º – O credenciamento observará as seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação;
- c) Convocação, com apresentação de plano de trabalho e assinatura da Autorização da Prestação de Serviço – APS;
- d) Assinatura do Termo de Adesão.

Art. 4º – O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão Permanente de Credenciamento, constituída pelo Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, por meio da Portaria nº 274, de 25 de outubro de 2017, publicada em Diário Oficial do Estado de 26 de outubro de 2017, que altera a Portaria nº 100, de 23 de fevereiro de 2015, que terá como atribuições:

- I – Acompanhar todo o processo de credenciamento;
- II – Monitorar o cumprimento desta Portaria e dos atos normativos complementares dela decorrentes;
- III – Receber os pedidos de inscrições das interessadas;
- IV – Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento, emitindo parecer técnico, quando exigido pelo Regulamento;
- V – Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação no Diário Oficial do Estado, aviso de publicação no Diário Oficial da União, quando for a hipótese, e divulgação, na íntegra, no sítio eletrônico da SJDHDS;
- VI – Proceder a avaliação de desempenho e ao descredenciamento das pessoas que descumpram as obrigações constantes do Regulamento;
- VII – Receber e analisar a avaliação de desempenho realizada pela equipe técnica de fiscalização, adotando as providências necessárias ao integral cumprimento do regulamento, inclusive quanto à suspensão cautelar e ao descredenciamento do prestador de serviço;
- VIII – Receber as denúncias resultantes do controle social e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;
- IX – Promover diligências necessárias ao fiel cumprimento do regulamento e propor, ao Diretor Geral, alterações que aprimorem o sistema de credenciamento.

Art. 5º – O Credenciamento será disponibilizado através de formulário eletrônico, acessível no endereço ([www.justicasocial.ba.gov.br](http://www.justicasocial.ba.gov.br)), para prestação de serviços, no âmbito do Estado da Bahia, na forma do Regulamento.

Parágrafo único. Salvo vedação expressa, os interessados poderão credenciar-se nos diversos níveis de formação e em diferentes Polos, que se constituirão em listas autônomas.

Art. 6º – O processo observará os critérios técnicos e específicos para a prestação de serviços previstos no Regulamento.

Art. 7º – O prazo de vigência do sistema de credenciamento é de 07 (sete) meses, a contar da publicação da Portaria, podendo ser prorrogado de acordo com a execução do Projeto.

§1º A inscrição será recebida a partir da publicação do Regulamento, sendo que as primeiras listas de pessoas credenciadas serão divulgadas em até 20 (vinte) dias contados do início da inscrição, considerando as inscrições realizadas nos 10 (dez) primeiros dias.

§2º Com a publicação da primeira lista de pessoas credenciadas, a Comissão de Credenciamento, observada a periodicidade máxima de 15 (quinze) dias, complementar e publicará novas listas, nas quais constarão as



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO

48

novas pessoas credenciadas que tenham sido habilitadas, obedecendo-se a rotatividade necessária para prestação dos serviços.

Art. 8º – As despesas decorrentes dos Termos de Adesão serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária/Gestora: 12101/003.

Projeto/Atividade: 7681 – Capacitação nas áreas de juventude e direitos humanos.

Fonte: 0331101525.

Elementos de Despesas: 3390 36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física  
3390 47 – Encargos sociais.

Parágrafo único. A efetivação dos Termos de Adesão observará as verbas alocadas para o Projeto de Implantação do Núcleo de Formação Continuada de Conselheiros de Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelares do Estado da Bahia – Escola de Conselhos.

Art. 9º - O pagamento será por hora/aula ministrada, no valor de R\$ 92,80 (noventa e dois reais e oitenta centavos) constituído pelo valor da hora aula e encargos (INSS e ISS) incidentes.

Art. 10 – Qualquer interessado (a) ou usuário (a) poderá denunciar irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

Art. 11 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador/BA, em 27 de fevereiro de 2018.

**CARLOS MARTINS MARQUES DE SANTANA**  
**SECRETÁRIO**